

Informativo

de Normas Técnicas

Boletim Quinzenal - Nº 12

Rio de Janeiro-28 fevereiro/2011

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

BALANCO FINANCEIRO

<u>Lei 4320/64</u>: Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Estrutura: O balanço financeiro é composto por duas colunas principais, sendo que na da esquerda, situam-se as "receitas" (ingressos) e na da direita, as "despesas" (dispêndios). Essas duas colunas se igualam com a inclusão dos saldos de disponibilidades do exercício anterior e dos saldos que passam para o exercício seguinte. Esta demonstração obedece à equação patrimonial, pois o total de receitas (coluna esquerda) é sempre igual ao das despesas (coluna direita). A demonstração do Anexo nº 13 (Balanço Financeiro) foi atualizado de acordo com a Portaria da STN de nº 665, de 30 de novembro de 2010.

RO + REO + SDA - DO - DEO = SDES

RO= RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL

REO= RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

SDA= SALDOS DA DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DO = DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DEO = DESPESAS EXTRA-ORCAMENTÁRIA

SDES = SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

O Conselho Federal de Contabilidade publicou, em 2008, as primeiras Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16), visando contribuir para o fortalecimento e a uniformização de procedimentos contábeis patrimoniais em âmbito nacional, de modo que, além de cumprir os aspectos legais e formais,a Contabilidade Pública brasileira reflita a essência das transações governamentais e seu impacto no patrimônio, Diante desse cenário, o presente estudo compara a Lei nº. 4.320/64, a Lei nº. 101/00 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público para verificar a aderência da legislação vigente aos critérios contábeis de mensuração, reconhecimento e evidenciação presentes na teoria contábil. Os resultados mostraram que apesar de se apresentarem como marcos da legislação contábil pública brasileira, a Lei nº. 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não incorporaram em sua essência os fundamentos da Teoria Contábil. Saiba mais

PUBLICAÇÕES DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS — CPC

CPC 13 - ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº. 11.638/07 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 449/08

Este Pronunciamento tem por objetivo assegurar que as primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as demonstrações contábeis intermediárias, que se refiram à parte do período coberto por essas demonstrações contábeis, contenham informações que:

(a) proporcionem um ponto de partida adequado para a contabilidade de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil;(b) sejam transparentes para os usuários;(c) possam ser geradas a um custo que não supere os benefícios para os usuários. matéria completa? clique aqui.

Nuvens de Tags

Informação de Custos e Qualidade do Gasto Público

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Manual dos Demonstrativos Fiscais

LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal



Informativo

de Normas Técnicas

Boletim Quinzenal - Nº 12

Rio de Janeiro-28 fevereiro/2011

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

RIOPREVIDÊNCIA COM VOCÊ

No dia 02 de março, as 10:00 horas da manhã, no Auditório da ESPM, localizado à Rua do Rosário, 90 (esquina de Rua da Quitanda), 11º andar, foi realizado o Evento "Rioprevidência com você", com a seguinte programação:

Conhecendo o Rioprevidência

As novas regras de concessão e cálculos nos Benefícios Previdenciários e Debates *Clique aqui para acessar os slides:*



SEMINÁRIO INTERNACIONAL TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PELO PADRÃO XBRL

Inscrições - 31/01 a 08/02/2011

17 e 18 de fevereiro de 2011 ESAF, Brasília-DF

Foi realizado em Brasília o Seminário Internacional Transparência na Gestão Pública transferência de dados pelo Padrão XBRL nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2011, com o objetivo :

Apresentar e discutir a experiência internacional e a opinião de técnicos internacionais sobre o processo de fortalecimento da transparência da gestão pública por meio da implementação de mecanismos automatizados de transferência de informações entre órgãos de governo e entre agentes do setor privado e o governo, em especial, utilizando-se o padrão Extensible Business Reporting Language - XBRL Apresentar e discutir a experiência internacional e a opinião de técnicos internacionais sobre o processo de fortalecimento da transparência da gestão pública por meio da implementação de mecanismos automatizados de transferência de informações entre órgãos de governo e entre agentes do setor privado e o governo, em especial, utilizando-se o padrão Extensible Business Reporting Language - XBRL

O XBRL permite a criação de taxonomias que registam a semântica de um reporte como o US GAAP (Generally Accepted Accounting Principles) ou o IFRS (International Financial Reporting Standards) por uma colaboração do consórcio. Essas taxonomias são criadas através de um processo ligeiramente diferente que para o XML.

Uma taxonomia XBRL é um dicionário estruturado que explica o conjunto de conceitos utilizados por um país (ex EUA), um grupo de países (ex União Europeia) ou um domínio particular (bancos, seguradoras, bolsa de valores). As taxonomias permitem criar os documentos XBRL, as instâncias, que contêm factos (os dados contabilísticos, financeiros) que são assim trocados pelas empresas e as organizações envolvidas (bancos, bolsas, seguradoras, organismos de controlo financeiros e organizações estatísticas).



CONTADORIA- GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Edição : Superintendência de Normas Técnicas Superintendente: David Lopes de Souza Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br Edição e Conteúdo : Equipe da Sunot Elaboração: Carlos A P Prata